



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

DECRETO N° 3.235, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o art. 282, do Código Tributário Municipal, autoriza a atualização monetária do valor venal dos imóveis por meio de Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO, que o §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, prevê que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo e, portanto, essa atualização pode ocorrer via Decreto Municipal, não necessitando de lei para tanto;

CONSIDERANDO, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária";

CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da **responsabilidade na gestão fiscal** a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO, que o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE de janeiro e dezembro de 2023 é de **3,71%**;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONSIDERANDO, que o art. 36, do Código Tributário Municipal, determina que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em data estabelecida por Decreto do Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais impostos e taxas municipais para o exercício corrente, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2023, sobre o valor lançado em 2024.

Parágrafo único - A variação acumulada do INPC/IBGE a que se refere o "caput" deste artigo é de **3,71%** para fins de atualização monetária dos referidos impostos e taxas municipais.

Art. 2º - O percentual da inflação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata o artigo anterior aplica-se ao valor venal dos imóveis constantes da planta genérica de valores dos terrenos e tabelas de preços de construções a que se refere a Lei Complementar nº 110, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado das atualizações na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, observando-se o seguinte:

I - Para pagamento a vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento), com data limite para pagamento até 14 (quatorze) de junho de 2024.

II - Para pagamento sem desconto será concedido o parcelamento em 3 (três) vezes com vencimento da primeira parcela em 14/06/2024; a segunda em 15/07/2024; a terceira em 14/08/2024.

§1º Para efeito do parcelamento dever-se-á obedecer ao previsto no artigo 37, II, da Lei Complementar 110/2012, devendo a parcela ser no valor mínimo de R\$ 57,07 (cinquenta e sete reais e sete centavos).

§2º São credenciadas ao recebimento dos tributos e taxas municipais as agências do Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

§3º Caso as datas de vencimento recaiam sobre dia não útil da rede bancária credenciada, o tributo poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimos.

§4º - Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal para solicitar a emissão da 2ª via.

Art. 5º - O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, referente ao exercício fiscal de 2024, terá vencimento em quota única, no dia 01º de abril de 2024.

Art. 6º - Aplicando o reajuste previsto no artigo primeiro deste Decreto, o valor da unidade Fiscal do Município de Ribeirão Vermelho (UFMRV) passará a ser de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos).

Art. 7º - O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo anterior, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do art. 39 do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, 15 de fevereiro de 2024.

Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal

26 DE NOVEMBRO DE 1948